DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 10773/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/7297/2018
PROTOCOLO	:	1913707
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2018**
OBJETO DA ATA	:	AQUISIÇÃO DE CASCALHO PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2018**
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 893.631,03**
SEDE DE APRECIAÇÃO	:	JUÍZO SINGULAR
COMPROMITENTE	:	**CONSTRUBASE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA -EPP**
RELATOR	:	**CONS. IRAN COELHO DAS NEVES**

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª FASE. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CASCALHO PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DESENVOLVIDO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROSSEGUIMENTO.

Trata-se da análise do procedimento licitatório, modalidade de Pregão Presencial nº 69/2018 que deu origem a Ata de Registro de Preços nº. 02/2018, tendo como beneficiária a empresa Construbase Materiais De Construção Ltda - Epp., cujo objeto é a aquisição de cascalho para as obras de pavimentação na avenidas da cidade, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Transportes, e Serviços Públicos.

A unidade de instrução procedeu ao exame dos atos praticados na 1ªfase da contratação e manifestou-se pela regularidade e legalidade desta, consoante análise ANA - IEAMA - 20522/2018 (f. 227/231).

No mesmo sentido, o Parecer do douto Ministério Público de Contas, às fls. 232.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 69/2018 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações derivadas da presente Ata de Registro de Preços nº 02/2018.

O objeto do presente certame é a formalização da presente Ata de Registro de Preços é a aquisição de cascalho para as obras de pavimentação na avenidas da cidade, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Transportes, e Serviços Públicos.

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme consignado na Cláusula 2.7, às fls. 185.

A remessa de documentos ao Tribunal está em conformidade com a Resolução nº. 54/2016.

Ao apreciar o feito, o pelo Corpo Técnico concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos seguintes termos (f. 227/231), in verbis:

> "Diante do exposto, opina-se pela regularidade do presente processo, no que se refere ao procedimento licitatório; de acordo com os incisos I e II do Art. 122. Embora não tenha atendido o tempo previsto no Item 9.1.B da Resolução – TCE-MS N. 54, de 14 de dezembro de 2016".

Na mesma senda, o douto Ministério Público de Contas, em seu parecer, pugna pela regularidade e legalidade da 1ª fase, consoante o r. Parecer (f. 232), assim redigido, in verbis*:*

> *"Ante o exposto, com fulcro no artigo 18, I, da Lei Complementar n. 160/2012, com redação dada pela Lei Complementar n. 233/2016, este Ministério Público de Contas conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços n. 02/2018, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 120, inciso I "a", e artigo 122, inciso III, "a", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013."*

Pois bem, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 69/2018 se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da presente Ata de Registro de Preços nº. 02/2018, cuja formalização atende, na espécie, às exigências legais.

Por todo o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico, o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, DECIDO:

1 – Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 69/2018 realizado pelo Município de Chapadão do Sul-MS (CNPJ nº 24.651.200/0001-72), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno;

2 - Pela regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 02/2018 assinada pelos promitentes contratantes: pelo Município de

Chapadão do Sul-MS (CNPJ nº 24.651.200/0001-72) e a empresa Construbase Materiais de Construção Ltda - EPP (CNPJ nº 70.394.499/0001-44,) nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.

3- Pelo retorno destes autos à Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

4- pela publicação, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno..

É a decisão

Campo Grande/MS, 07 de novembro de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator